



Leitura em Plenário  
Na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 01/02/2021

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
2º Secretário

## **INDICAÇÃO Nº 36/2021**

*Solicita que sejam implantadas as áreas de estacionamento de curta duração, conforme Inciso VII inserido no Artigo 4º da Lei 4.143/2014, através de projeto de autoria deste Vereador que se transformou na Lei 4.961/2019.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando que sejam implantadas as áreas de estacionamento de curta duração, conforme Inciso VII inserido no Artigo 4º da Lei 4.143/2014, através de projeto de autoria deste Vereador que se transformou na Lei 4.961/2019.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente reivindicação tem por objetivo que a Lei nº 4.961/2019 seja cumprida, assim ela beneficiará inúmeras pessoas que poderão estacionar gratuitamente por curto período, como especificado detalhadamente nesse referido Diploma (**cópia anexa**).

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de janeiro de 2021.

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/01/2021 - 08:37 910/2021  
/vtc



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.961

**De 20 de maio de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 042/19-L

De 02 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.958 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

**Altera a Lei nº 4.143, de 05/02/2014, que "Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso VII, ao Artigo 4º, da Lei nº 4.143, de 05/02/2014, com a seguinte redação:

*VII - Área de estacionamento específico de curta duração, assim definida pela Resolução nº 302, do Contran, de 18 de dezembro de 2008, como a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisc-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.*

Art. 2º O caput do Artigo 5º, da Lei nº 4.143, de 05/02/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 5º Deverão ser reservadas vagas próximas a acessos de circulação de pedestres, com a devida sinalização, destinadas a veículo que transportem pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos e aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 20 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019**

/mgsm.-